



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 213/2007

Ementa: Dá reajuste geral de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo do Município de Jatobá/PE

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reajustado em 10% o valor do vencimento relativo aos cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - O reajuste geral e sem distinção de índice de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir do dia 1º de abril de 2007.

Art. 3.º - Para fins de cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, considerar-se á, doravante, o dia 1º de março de cada ano, como data base para reajuste geral dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4.º - Os recursos para acorrerem às despesas decorrentes da presente Lei, serão os já consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal, constante da seguinte dotação: 10100 – Câmara Municipal de Jatobá – 0001 – Ação Legislativa – 010310001 – Processo Legislativo – 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

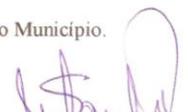
Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2007.


Atomar Tolentino Varjão
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei orgânica do Município.


Silas Monteiro Pinto
Chefe de Gabinete

 20/04/2007